

ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 001/2026

REGULAMENTO DO RECADASTRAMENTO GERAL DOS ASSOCIADOS DO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao Recadastramento Geral dos associados do Jockey Club Brasileiro, de seus dependentes e das demais pessoas vinculadas aos respectivos cadastros.

Art. 2º O Recadastramento Geral tem por finalidade atualizar e regularizar as informações cadastrais mantidas pelo Jockey Club Brasileiro, bem como verificar sua conformidade com o Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO RECADASTRAMENTO GERAL

Art. 3º Todos os associados efetivos deverão realizar o Recadastramento Geral, abrangendo a atualização de suas informações cadastrais e das informações de seus dependentes e das demais pessoas vinculadas aos respectivos cadastros.

Art. 4º O Recadastramento Geral será realizado por meio do Portal do Jockey Club Brasileiro ou de outro meio eletrônico por ele disponibilizado, mediante o preenchimento da Ficha do Título e a prestação das informações solicitadas.

Parágrafo único. Ao concluir o preenchimento da Ficha do Título, o associado deverá declarar a veracidade e a atualidade das informações prestadas.

Art. 5º O Jockey Club Brasileiro poderá solicitar ao associado documentos ou informações adicionais para a verificação e a regularização das informações cadastrais.

§ 1º Identificada divergência nas informações cadastrais ou a necessidade de esclarecimento, complementação documental ou regularização, o associado será comunicado para que adote as providências cabíveis.

§ 2º A comunicação prevista no § 1º deverá indicar a questão a ser esclarecida ou regularizada e o prazo para atendimento.

Art. 6º O Recadastramento Geral será considerado concluído após o envio da Ficha do Título, desde que não haja necessidade de esclarecimentos, apresentação de documentos adicionais ou regularização cadastral.

Parágrafo único. Havendo necessidade de esclarecimentos, apresentação de documentos adicionais ou regularização cadastral, o Recadastramento permanecerá pendente até o cumprimento da providência solicitada e sua análise pelo Jockey Club Brasileiro.

Art. 7º Identificada a existência de título ainda averbado em nome de associado falecido, a situação será objeto de análise individualizada, devendo ser adotadas as providências necessárias à realização do recadastramento e à regularização da titularidade do título, observadas as disposições estatutárias aplicáveis à transferência *causa mortis*.

§ 1º Havendo inventário em curso, a Ficha do Título poderá ser assinada pelo inventariante, na qualidade de representante do espólio, sem prejuízo do acompanhamento da posterior regularização da titularidade.

§ 2º Não sendo possível a aplicação do disposto no § 1º, a situação será submetida aos órgãos competentes para definição, de acordo com as circunstâncias do caso, das condições para realização do recadastramento do título e das pessoas a ele vinculadas, sem prejuízo da orientação aos interessados quanto às providências necessárias à regularização sucessória e, conforme o caso, à transferência *causa mortis* do título.

§ 3º A realização do recadastramento nas hipóteses previstas neste artigo não importará reconhecimento de transferência da titularidade do título nem dispensará sua regularização na forma do Estatuto.

Art. 8º Encerrado o prazo do Recadastramento Geral, o associado que não o tiver concluído será comunicado para que regularize sua situação no prazo indicado pelo Jockey Club Brasileiro.

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento poderá ensejar a apuração de eventual infração disciplinar, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 10. A apuração de eventual infração disciplinar observará o procedimento e as competências previstos no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 11. A eventual infração apurada sujeitará o associado às sanções previstas no Estatuto, observada a natureza e a gravidade da conduta.

Parágrafo único. A suspensão do associado, quando aplicada, acarretará a suspensão dos acessos de seus dependentes e das demais pessoas vinculadas ao respectivo cadastro.

CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES

Art. 12. No âmbito do Recadastramento Geral, deverão ser mantidos no cadastro social os dependentes que atendam às condições previstas no Estatuto, devendo ser excluídos aqueles que não mais as preencherem.

Art. 13. Para fins de aplicação do art. 12, a verificação das condições previstas no art. 27 do Estatuto observará, quando cabível, as interpretações consolidadas na Deliberação que aprovou este Regulamento.

Art. 14. Poderá ser mantida, após o limite etário previsto no art. 27, inciso VI, do Estatuto, a condição de dependente de filho ou enteado com deficiência que, em razão dessa condição, permaneça efetivamente dependente do associado.

§ 1º A manutenção da condição de dependente prevista no caput dependerá da apresentação de laudo médico que comprove a deficiência e suas repercussões relevantes sobre a autonomia do dependente, bem como de documentação apta a demonstrar sua efetiva dependência em relação ao associado.

§ 2º O Jockey Club Brasileiro poderá solicitar documentos ou informações adicionais para a análise da situação.

§ 3º Em caso de dúvida quanto ao preenchimento das condições previstas neste artigo, a situação será submetida à apreciação do órgão competente.

Art. 15. Os filhos e enteados maiores de 21 (vinte e um) anos que atendam às condições previstas nos incisos V ou VI do art. 27 do Estatuto poderão permanecer vinculados ao cadastro do associado na condição de Dependente Aspirante, observados os requisitos estatutários e cadastrais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS DEMAIS PESSOAS VINCULADAS AO CADASTRO

Art. 16. O cadastro de babás e acompanhantes observará as condições previstas neste Regulamento e destina-se exclusivamente ao atendimento da finalidade correspondente à respectiva categoria, não conferindo ao cadastrado direito autônomo de frequência ou de utilização das dependências e serviços do Jockey Club Brasileiro.

Parágrafo único. Não será admitido, nas categorias previstas no caput, o cadastro de parentes do associado, por consanguinidade, vínculo civil ou socioafetivo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como de seu cônjuge ou companheiro e dos parentes por afinidade, nos termos da legislação civil, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

Art. 17. O cadastro de babá dependerá da apresentação de documentação que comprove a efetiva prestação dos respectivos serviços em benefício de dependente vinculado ao cadastro do associado.

§ 1º O associado que possua dependente menor de 12 (doze) anos poderá cadastrar até 5 (cinco) babás.

§ 2º O acesso e a permanência da babá nas dependências do Jockey Club Brasileiro ficarão condicionados à presença de dependente menor de 12 (doze) anos vinculado ao cadastro do associado.

Art. 18. O associado poderá manter vinculados ao seu cadastro até 3 (três) acompanhantes, mediante comprovação da efetiva prestação de serviços de acompanhamento.

§ 1º O cadastro previsto no caput poderá ser realizado para acompanhamento de dependente a partir de 12 (doze) anos.

§ 2º O acesso e a permanência do acompanhante ficarão condicionados à presença, nas dependências do Clube, de dependente nas condições previstas no § 1º.

Art. 19. O associado ou dependente que necessite de assistência para frequentar as dependências do Jockey Club Brasileiro poderá ter acompanhante vinculado ao cadastro do associado, observado o limite estabelecido no caput do art. 18, mediante comprovação da efetiva prestação de serviços de assistência e apresentação de laudo médico que ateste a necessidade de acompanhamento.

Parágrafo único. O acesso e a permanência do acompanhante ficarão condicionados à presença da pessoa assistida nas dependências do Jockey Club Brasileiro.

Art. 20. Em caráter excepcional à vedação prevista no parágrafo único do art. 16, será admitido o cadastro dos avós de dependente menor de 12 (doze) anos na categoria de acompanhante, observado o limite de até 4 (quatro) avós cadastrados.

§ 1º O acesso e a permanência dos avós cadastrados na forma deste artigo ficarão condicionados à presença, nas dependências do Clube, de dependente menor de 12 (doze) anos vinculado ao cadastro do associado.

§ 2º O cadastro previsto neste artigo não autoriza a utilização de serviços ou dependências não abrangidos pela condição de acompanhante, sem prejuízo do ingresso do avô ou da avó na condição de convidado, observadas as regras de convite aplicáveis.

§ 3º O avô ou a avó que ingressar na condição de acompanhante não poderá, durante sua permanência no Jockey Club Brasileiro, utilizar convite para acesso às dependências e serviços cuja utilização não seja autorizada por essa condição.

Art. 21. O cadastro de babás e acompanhantes terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado ao término desse período mediante comprovação da manutenção das condições que fundamentaram o respectivo cadastro.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de validade sem a correspondente renovação, ficará suspenso o acesso nessa condição até a regularização.

Art. 22. O associado responsável pelo cadastro deverá comunicar à Secretaria Geral o término da prestação de serviços de babá ou acompanhante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para fins de inativação do respectivo cadastro.

§ 1º Comunicada a cessação da prestação de serviços, cessará o direito de acesso decorrente do respectivo cadastro, sendo promovida sua inativação.

§ 2º Caso, em razão da ausência ou do atraso na comunicação prevista no caput, a pessoa cujo vínculo tenha se encerrado ingresse nas dependências do Jockey Club Brasileiro utilizando o cadastro ainda ativo, será cobrado do associado responsável o valor correspondente ao convite aplicável, por cada dia em que tenha ocorrido acesso após a data de encerramento do vínculo informada pelo associado.

Art. 23. O acesso de babás e acompanhantes nas respectivas condições cadastrais dependerá da existência de cadastro válido e da utilização da identificação exigida pelo Jockey Club Brasileiro.

Parágrafo único. O acesso sem cadastro válido ou sem a identificação exigida ficará sujeito às regras e à cobrança aplicáveis ao acesso mediante convite.

Art. 24. Não será permitida a entrada, circulação ou permanência, nas dependências do Jockey Club Brasileiro, de segurança particular, guarda-costas ou escolta privada, armados ou desarmados, no exercício dessas funções, acompanhando associado, dependente ou convidado.

Parágrafo único. As pessoas referidas no caput não poderão ser cadastradas como acompanhantes ou em qualquer outra categoria para o exercício das funções nele previstas.

Art. 25. O cadastro nas categorias de babá ou acompanhante não autoriza a utilização, pela pessoa cadastrada, das seguintes dependências, atividades ou serviços do Jockey Club Brasileiro:

I – piscinas e demais atividades aquáticas;

II – atividades ou práticas esportivas;

III – saunas;

IV – serviços e salas de massagem.

Art. 26. O associado responsável pelo cadastro responderá perante o Jockey Club Brasileiro pelos danos causados por babá ou acompanhante por ele cadastrado durante a permanência nas dependências do Clube, sem prejuízo da responsabilidade do causador do dano nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As dúvidas de interpretação ou de enquadramento e os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 28. As condições e os procedimentos de acesso, identificação e controle das pessoas vinculadas ao cadastro do associado poderão ser revistos e ajustados pela Diretoria, sempre que necessário em razão das necessidades operacionais, da evolução dos mecanismos de controle ou de situações identificadas na aplicação deste Regulamento.

Parágrafo único. Os ajustes previstos no caput poderão abranger procedimentos, formas de identificação, mecanismos de controle, quantitativos, limites e condições de acesso.